CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATO Nº SEI-17/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRM-TO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.677.849/0001-61, com sede na ACSV 71 (704 Sul), Avenida LO 15, Lote 18, 1º piso, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77022-322, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO TI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.866.251/0001-02**, com sede na Quadra 104 Norte, Avenida LO 2, nº 32, Conjunto 04, Lote 11, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77006-022, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **AIV ANTÔNIO BERNARDES RODRIGUES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente de **contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (uma) unidade de fonte de alimentação ininterrupta – nobreak de 3.000 VA**, destinada à proteção do servidor de arquivos, servidor principal, equipamentos de rede e demais equipamentos de tecnologia da informação do CONTRATANTE, em atendimento à situação emergencial caracterizada no Processo SEI nº **26.27.000005066-6**.

2.2. O objeto deverá atender integralmente às especificações, condições, características e requisitos estabelecidos no **Termo de Referência SEI nº 4914382**, na proposta comercial da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

2.3. O equipamento ofertado pela CONTRATADA corresponde ao **Nobreak 3 kVA, marca AWP**, conforme Proposta Comercial nº 252/2026.

3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

3.3.1 Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contado da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação emergencial deverá limitar-se ao período e ao objeto estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial que fundamentou a contratação, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

5.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

6.1.8 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.1.9 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.10 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

6.1.11 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

6.1.14 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.16 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação ou para qualificação na contratação direta;

6.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

7.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

7.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

7.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

7.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3 Indenizações e multas.

7.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9. ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORO

10.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS
Eduardo Pinto Gomes - Representante legal do CRM-TO
CONTRATANTE

SOLUÇÃO TI – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
AIV ANTÔNIO BERNARDES RODRIGUES — Representante legal

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pinto Gomes**, **Presidente do CRM-TO**, em 25/09/2026, às 04:57, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 20:26, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4947116** e o código CRC **2EE8B8FF**.

ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1° piso - Bairro Plano Diretor Sul | CEP 77022-322 | Palmas/TO - http://www.crmto.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.27.000005066-6 | data de inclusão: 24/09/2026